

Aviso de

CONTRATAÇÃO DIRETA

90016/2024

CONTRATANTE (UASG)

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC (113214)

OBJETO

Serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização da ANAC na Representação Regional do Rio de Janeiro, com fornecimento de peças de reposição.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 58.634,57

DATA DA SESSÃO

Dia 27/06/2024

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 15h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 90016/2024

Processo nº 00058.030089/2024-59

Torna-se público que a AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, por meio da Gerência Técnica de Licitações e Contratos da Superintendência de Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço**, na hipótese do [art. 75, inciso II](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da [Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021](#), e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 27/06/2024

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 15:00

Link: <https://www.gov.br/compras>

Critério de Julgamento: menor preço

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização da ANAC na Representação Regional do Rio de Janeiro, com fornecimento de peças de reposição, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou

por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para o item único a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.5. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto [no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007](#).

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades

e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável.

3.12.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances

exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexecutáveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que

o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a

centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. A Administração convocará o adjudicatário a cadastrar-se no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para que o Termo de Contrato seja assinado eletronicamente.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11. as peculiaridades do caso concreto;

- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
 - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
 - 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência
 - 9.12.1.1. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar
 - 9.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial
 - 9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília, 21 de junho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 21/06/2024, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10200911** e o código CRC **D9F30A41**.

Termo de Referência 41/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
41/2024	113214-AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL - ANAC	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	21/06/2024 14:42 (v 7.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		00058.030089 /2024-59

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização da ANAC na Representação Regional do Rio de Janeiro, com fornecimento de peças de reposição, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização da ANAC na Representação Regional do Rio de Janeiro, com fornecimento de peças de reposição	-	Serviço	1	58.634,57	58.634,57

1.1.1 O item descrito acima, "Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização da ANAC na Representação Regional do Rio de Janeiro, com fornecimento de peças de reposição", é composto pelos seguintes subitens

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE
------	---------------	--------	------------

			UNIDADE DE MEDIDA		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme ABNT NBR 13.971 /97, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.	-	Serviço	1	800,00	800,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do tipo VRF, com fornecimento de componentes, acessórios e materiais de insumos, bem como a avaliação periódica da qualidade do ar..	-	Mês	12	2.500,00	30.000,00
Serviços eventuais ou sob demanda						
3	Prestação de serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado	-	Serviço	4	550,00	2.200,00
4	Fornecimento de Peças de reposição - ITEM FECHADO PARA LANCES	-		1	25.634,57	25.634,57
TOTAL GERAL						58.634,57

***O quantitativo de peças e o valor unitário são referenciais. O fornecimento das peças será realizado pela contratada, após efetiva e comprovada necessidade de substituição de componentes do sistema e realização de pesquisa de preços, e será remunerado por meio de ressarcimento dos valores de aquisição, nos termos do item 5.4.2 do Termo de Referência.**

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de serviço crítico para a continuidade das atividades da Agência, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando os custos processuais envolvidos na realização de novas contratações.

1.3.2. Item 1 - elaboração e implantação inicial do PMOC, corresponde a um custo não renovável, pago em parcela única após o aceite do Plano pela fiscalização do contrato.

1.3.3. Item 2 - serviços de manutenção preventiva e corretiva que serão prestados sem mão de obra dedicada. Deverão estar inclusos no preço mensal apresentado, todos as despesas com pessoal, equipamentos, materiais de insumos e demais encargos relacionados ao atendimento regular da demanda.

1.3.4. Item 3 - serviço de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado, corresponde a um serviço eventual que será remunerado apenas quando houver demanda, previamente autorizada pela fiscalização do contrato.

1.3.5. Item 4 - fornecimento de peças de reposição, sob demanda, destinados ao reparo de equipamentos que apresentem defeitos ou mal funcionamento no sistema de climatização da ANAC. Será remunerado por meio de reembolso dos valores de aquisição, estando limitado ao valor global de referência do item para 12 (doze) meses de execução contratual.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1. Atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Artigo 6º:

1. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
2. Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
3. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
7. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
9. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
10. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
11. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
12. Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;
13. Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;
14. Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

4.1.2. Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

1.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

2.

A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

3.

Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

4.1.3. São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

Subcontratação

4.2. *É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:*

4.5.1. *Apenas as Avaliações periódicas da qualidade do ar poderão ser objeto de subcontratação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento às diretrizes da Resolução-RE nº 09/2003-ANVISA pela subcontratada.*

4.3. *O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.*

Garantia da contratação

4.4. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.5. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.6. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10. horas às 15 horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Prazos para a execução dos serviços:

5.1.1.1 A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato, contendo laudo de avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, e laudo de avaliação microbiológica da água da bandeja de condensado, ambos emitido por laboratório habilitado, conforme a norma NBR 14679, seguindo o que dita a Resolução no. 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

5.1.1.2 Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto com o relatório de visita técnica – até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

5.1.1.3 Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

5.1.1.4 Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

5.1.1.5 Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços;

5.1.1.6 Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (dez) dias úteis após a aprovação do PMOC e do Cronograma de Execução dos Serviços.

5.1.1.7 Realizar semestralmente, medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja de condensado, seguindo o que dita a Resolução nº 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

5.1.2 Mensalmente a empresa contratada deverá:

5.1.2.1 Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;

5.1.2.2 Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês até o quinto dia útil do mês subsequente;

5.1.2.3 Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;

5.1.2.4 Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito no Termo de Referência e anexos;

5.1.2.5 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Termo de Referência e que vierem a ser instalados. Em caso de serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante ou devidamente credenciados por este;

5.1.2.6 Na impossibilidade de execução de instalação e/ou manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;

5.1.2.7 Fornecer a lista de contato (*Helpdesk*, *Hotline*, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato;

5.1.3 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

5.1.3.1 Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;

5.1.3.2 Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;

5.1.3.3 Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;

5.1.3.4 Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

5.1.4 A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme disposto no Termo de Referência.

5.1.5 Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

5.1.6 A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.

5.1.7 A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

5.1.8 Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

5.1.9 Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados e utilizar somente ferramentas, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.

5.1.10 Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização.

5.1.11 Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.

5.1.12 Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.

5.1.13 A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.

5.1.14 Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.

5.1.15 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.

5.1.16 Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.

5.1.17 Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

5.1.18 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.

5.1.19 Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.1.20 Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

5.1.20.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

5.1.20.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.1.20.3 às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;

5.1.20.4 à PORTARIA No 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

5.1.21 Proceder a detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e desmontados, bem como apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços, antes de iniciar os serviços de remanejamento e instalação.

5.1.22 Apresentar os desenhos *as built* das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada serviço de remanejamento e instalação, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados. Os arquivos com as mudanças deverão ser entregues em meio ótico ou magnético compatíveis com o programa AUTOCAD (versão mais atual). Quando solicitado deverão também ser entregues as plantas impressas em formato comercial (*plotter*).

5.1.23 Instalar, quando necessário ou quando solicitado pelo contratante, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.1.24 Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

5.1.25 A CONTRATADA deverá manter o local do serviço limpo, efetuando tanto a limpeza grossa quanto a fina diariamente, e o desentulho diário dos locais de serviço, e tomar medidas adequadas para contenção de poeira, de forma a evitar a sujeira em locais que não os de obra.

5.1.26 Conferir, no local, as medidas e os desenhos indicados em projeto. No caso de divergências entre as medidas, a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada. Os dimensionamentos, no que couber, ficarão a cargo da contratada.

5.1.27 A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

5.1.28 Refazer os trabalhos recusados pelo contratante e possibilitar ao contratante o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo, de imediato, todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação. A existência de fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço.

5.1.29 Comunicar ao gestor do contrato quando houver a necessidade de remoção de todo equipamento passível de conserto nas oficinas da contratada, que só ocorrerá mediante prévia autorização do contratante. Nesta hipótese, os custos com transporte, fretes ou similares correrão por conta da contratada.

5.1.30 A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de pintura e revestimentos protetores;

5.1.31 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

5.1.32 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

5.1.33 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

5.1.34 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

5.1.35 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

5.1.35.1 assim estiver previsto e determinado no contrato;

5.1.35.2 for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

5.1.35.3 houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

5.1.35.4 houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

5.1.35.5 a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

5.1.36 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.37 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

5.1.38 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

5.1.39 A CONTRATADA deverá fornecer, para os serviços de remanejamento e instalação, o diário de obras, registrando ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços, etc;

5.1.40 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

5.1.41 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

5.1.42 Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Avenida Presidente Antonio Carlos, 375, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro /RJ - CEP 20020-909.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Preferencialmente de Segunda a Sexta, 07h às 21h. Em casos excepcionais, os serviços poderão ser executados em finais de semana e feriados, ou fora do horário previsto de atendimento, com o aval da fiscalização.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. *Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:*

5.4.1 Todos os custos relativos aos equipamentos, materiais e mão de obra empregados nos serviços de manutenção preventiva deverão estar previstos no valor mensal da contratação.

5.4.1.1 São exemplos não exaustivos de materiais: querosene, material isolante, fita de alumínio, graxa, materiais lubrificantes, spray protetor anticorrosivo, desengraxantes, materiais de pintura, cola, silicone, materiais de vedação, spray antibactericida, filtros e elementos filtrantes, parafusos, pregos, porcas, arruelas, materiais de solda, produtos de limpeza em geral, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, circuitos de controle e sensores de temperatura, entre outros.

5.4.2 Fornecimento de peças de reposição

5.4.2.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, **que serão faturados para pagamento em Nota Fiscal mensal específica**, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.4.2.1.1 Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do CONTRATANTE.

5.4.2.1.2 Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos do sistema, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição.

5.4.2.2 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá juntar ao documento de cobrança dos serviços (Nota Fiscal), acompanhada das respectivas Ordens de Serviços contendo toda a relação de peças autorizadas para a compra e encaminhar toda a documentação à FISCALIZAÇÃO para ateste e posterior envio ao setor de pagamento.

5.4.2.3 O valor total do ressarcimento ficará limitado a R\$ 25.634,57 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para um período de 12 meses. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido.

5.4.2.4 A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;

5.4.2.5 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem ou outros dispositivos legais para estimar preços.

5.4.2.5.1 Caso a CONTRATANTE constate a existência de outros fornecedores para a peça e se comprove que o preço pago foi acima do praticado pelo mercado, a CONTRATADA deverá faturar o componente pelo menor valor encontrado pela Administração.

5.4.2.6 Caso a CONTRATADA tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da ANAC.

5.4.2.7 A contratada deverá providenciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de aprovação pelo gestor/fiscal do contrato.

5.4.2.7.1 Caso a contratante comprove não houver disponibilidade de material no mercado, mediante autorização da equipe de fiscalização, o prazo poderá ser estendido.

5.4.2.8 A contratada deverá providenciar a troca da peça e regularização do equipamento dentro do prazo estipulado, conforme prioridade do serviço.

5.4.2.9 As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

5.4.2.10 As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do ateste da Nota Fiscal pelo gestor/fiscal do contrato.

5.4.2.11 A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo:

1.

Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;

2.

Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

3.

Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O gestor/fiscal realizará mais 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela Contratante estão de acordo.

4.

O gestor/fiscal do contrato poderá dispensar a cotação da contratada, desde que realize 3 (três) cotações e repasse à contratada a autorização de compra dos materiais/peças.

5.

Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a ANAC procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado.

6.

Corre por conta da CONTRATADA, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.

7.

A CONTRATADA dará a destinação adequada às peças trocadas, após a fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela administração.

5.4.2.12 Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessárias de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.4.2.13 Todas as peças de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, não se admitindo peças usadas ou reconcondionadas, compatíveis com as especificações técnicas, atender rigorosamente às normas da ABNT e deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, estando sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

5.4.2.14 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE PEÇAS ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

5.4.2.15 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

5.4.2.16 Desde de que autorizado por escrito pela fiscalização, está contemplado o serviço de recondicionamento de peças incluído todos os reparos necessários.

5.4.2.17 As despesas com transporte, equipamentos, materiais e mão de obra necessários a retirada de peças defeituosas e a instalação de novas devem estar incluídas no preço mensal pago à CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Os serviços serão realizados no sistema de climatização da Representação Regional do Rio de Janeiro da ANAC, localizado na Avenida Presidente Antonio Carlos, 375, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, composto composto pelos equipamentos da listagem abaixo:

Item	Quantidade
UNIDADE CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	6
UNIDADE EVAPORADORA - SPLIT HI WALL, Marca HITACHI, Modelo Modelo: RPK2,0FSNM2	8
UNIDADE EVAPORADORA - CASSETE SPLIT, Marca: HITACHI, Modelo: RCI24C3P	12
UNIDADE EVAPORADORA - CASSETE SPLIT, Marca: HITACHI, Modelo: RCI36C3P	14
AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 36000 BTUS/H, Marca: PHILCO, Modelo: PAC36000ICFM5	3
AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS/H, Marca: CONSUL, Modelo: CBN12CBBNA	1
AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS/H, Marca: CONSUL, Modelo: CCB10EBBNA	2

5.5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados sem a utilização de mão-de-obra dedicada, seguindo o PMOC e o cronograma de manutenções aprovado pelo gestor e pelo fiscal técnico, devendo a Contratada contar com profissionais devidamente habilitados e capacitados para a execução dos serviços.

5.5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar um número de telefone específico para a CONTRATANTE solicitar atendimento, quando necessário, inclusive fora do horário comercial.

5.5.4. A empresa contratada deverá manter os equipamentos e as instalações objeto deste Termo de Referência em perfeitas condições de funcionamento e segurança, por meio de manutenções permanentes, preventivas e corretivas, executando-as com pessoal técnico qualificado.

5.5.4.1. O valor mensal pago a empresa referentes ao serviço de manutenção preventiva e corretiva deverá abranger todos os custos com materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução dos serviços, além das avaliações periódicas da qualidade do ar, reposição de gás refrigerante das máquinas e limpeza nas condensadoras, nos dutos do Sistema de ventilação Mecânica, nos filtros e saídas das evaporadoras.

5.5.4.2. As peças de reposição necessárias a substituição de outras defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos serão fornecidas pela Contratante e remuneradas por meio de ressarcimento, conforme item específico deste Termo de Referência.

5.5.4.3. A empresa deverá arcar com todos os custos relacionados a eventuais retiradas, movimentações e transporte de peças e equipamentos necessários à execução das manutenções.

5.5.5. Deverão estar inclusos nos preços todos os custos relacionados à emissão de ART's, elaboração de laudos técnicos de peças e equipamentos, atualização de alarmes e demais configurações de software dos equipamentos de ar condicionado.

5.5.6. Deverá ser indicado um engenheiro mecânico como responsável técnico pela execução e acompanhamento dos serviços, vistorias, além de responsabilizar-se por todas as manutenções, relatórios e laudos emitidos. O Engenheiro deverá ter registro ativo no CREA/CONFEA.

5.5.7. Os serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado será remunerado por demanda, e sua execução ocorrerá por meio de abertura de ordem de serviço.

5.5.8. Deverá ser considerado nos custos fixos das manutenções, todos aqueles relacionados ao descarte e reciclagem de materiais ou resíduos resultantes dos serviços executados;

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.*

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

~~6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.....~~

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#))

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

~~6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:~~

~~6.19. (...)~~

~~6.20. (...)~~

~~6.21. (...)~~

Gestor do Contrato

6.22. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.23. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.24. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.25. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.26. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.27. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.28. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Os principais resultados a serem atingidos com a referida contratação são a maximização da disponibilidade de operação dos equipamentos Ar Condicionado e a boa qualidade do ar ambiente, e suas aferições serão realizadas com base no IMR presente na tabela abaixo:

Quesitos	Descrição do Indicador / Situações	Instrumento para verificação	Pontos
1-Tempo de Execução dos serviços	Atraso de mais de 4 horas no atendimento de um chamado	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 1 hora no atendimento de serviços emergenciais	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso de mais de 4 horas na conclusão de um serviço	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	1
	Atraso de mais de 2 horas na conclusão de serviço emergencial	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	4
	Descumprimento de prazos acordados com a fiscalização para serviços programados	Fiscalização presencial e Ordem de Serviço	2
	Atraso na entrega de peças críticas sem justificativa	Ordem de Serviço	2
2. Uso de equipamentos de proteção coletiva e individual	Execução de serviços sem equipamentos de proteção ou equipamento em condições deterioradas	Fiscalização presencial	2
3. Avaliação dos profissionais responsáveis pela execução do serviço	Emprego de funcionário desqualificado para execução dos serviços	Fiscalização presencial e relatórios mensais	3

	Verificar a ocorrência de realização de atos ilegais ou imorais por funcionários	Fiscalização presencial	2
4. Avaliação dos relatórios dos serviços	Deixar de entregar relatórios mensais ou Laudos solicitados ou entregá-los fora do prazo estabelecido pela contratante.	Fiscalização presencial	3
5. Cumprimento das rotinas mínimas de manutenção	Descumprir até 5 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1
	Descumprir mais de 5 atividades previstas no plano de manutenção em um período de 30 dias	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	2
	Não adequar rotinas de manutenção quando solicitado pela fiscalização	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	3
6. Limpeza	Verificação de sujeira nas condensadoras, nos dutos do Sistema de ventilação Mecânica ou nos filtros e saídas das evaporadoras	Fiscalização presencial	1
	Não solucionar problemas na qualidade do ar encontrados nas avaliações semestrais dentro do prazo de 10 (dez) dias após notificação pela fiscalização	Fiscalização presencial	4
7. Acabamento do serviço	Execução de serviços incompleta ou paliativa	Fiscalização presencial	1
	Dano a equipamentos por imprudência ou imperícia	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Fiscalização presencial	2
	Danificar equipamento por omissão, imperícia ou intempestividade na atuação	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	5
8. Satisfação dos Usuários	Registro de uma ou mais reclamações da prestação de serviços por usuários.	Fiscalização presencial e Relatório de Serviços	1

7.3.2. Todo procedimento executado em desacordo com as características dos serviços descritos neste Termo de Referência será registrado pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências, de acordo com a tabela acima.

7.3.3. A aplicação do IMR, utilizada pelo fiscal, deverá ser feita mensalmente com as ocorrências identificadas no período. A partir do registro das ocorrências as respectivas pontuações serão somadas conforme pontuação definida para cada indicador, obtendo-se um valor final chamado de Fator de Qualidade, por meio da qual será realizado o ajuste no pagamento, conforme tabela abaixo:

FAIXAS DE AJUSTES NO PAGAMENTO		
FAIXA	Fator de Qualidade	(%) Pagamento Mensal
01	Até 3 pontos	100%
02	acima 3 e abaixo 6 pontos	97,5%
03	acima 6 e abaixo 9 pontos	95%
04	acima 9 e abaixo 12 pontos	92,5%
05	acima de 12 pontos	90%

7.3.4. A aplicação de sanções à contratada por inexecução parcial do contrato poderá ser acumulada aos demais descontos relacionados nesta seção.

7.3.5. As glosas poderão acumular-se entre si, sem prejuízo, ainda, das demais sanções previstas neste documento, no edital e no contrato.

7.3.6. As glosas mensais estão limitadas a 10% do valor da fatura.

7.3.7. Quando o percentual de glosas aplicadas dentro de um período de 12 (doze) meses for superior a 30% (trinta por cento) do valor de uma fatura mensal, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará na abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

7.3.8. As glosas serão efetuadas nas faturas apresentadas à ANAC.

7.3.9. A glosa terá como referência o valor da fatura mensal de serviços em que houve a ocorrência registrada.

7.3.10. A glosa poderá ser realizada a qualquer tempo, a partir da identificação de sua causa.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.4. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

8.4.1. valor global: conforme valor estimado da licitação

8.4.2. custos unitários máximos, conforme planilha de composição de preços do item 1 deste Termo de Referência

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.26. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.27. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.28 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.30. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.32. *O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.*

Qualificação Técnica

8.33. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.33.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação*

8.34. Registro ou inscrição da empresa contratada no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, em plena validade

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.36. *Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.*

8.37. *Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:*

8.37.1 *Comprovação de execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, por período não inferior a 1 (um) ano, em sistemas de climatização do tipo VRF(Variable Refrigerant Flow);*

8.37.2 *Serviços de manutenção em sistema VRF com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) HP de refrigeração.*

8.38. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.*

8.38.1. *Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.*

8.38.2. *O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, ~~dentre outros documentos~~, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.*

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.634,57

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 58.634,57 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na *tabela do item 1 deste Termo de Referência*.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 21/06/2024 às 14:42:14.

LUCAS DE SOUZA FRAGA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JOAO CARLOS SARDINHA JUNIOR

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

Estudo Técnico Preliminar 26/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 00058.030089/2024-59

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se da necessidade de contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização da ANAC na Representação Regional do Rio de Janeiro, com fornecimento de peças de reposição.

2.2 A contratação visa atender a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, a Resolução - RE nº 9 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) de 16/01/2003 e a Lei nº 13589 de 04 de janeiro de 2018 que dispõem sobre os procedimentos de limpeza e manutenção dos componentes dos sistemas de climatização, de uso coletivo. Destaca-se que o objetivo desses normativos é solucionar problemas relativos a:

- 1. manutenção da Qualidade do Ar de Interiores em ambientes climatizados a fim de se evitar distúrbios referentes a Síndrome dos Edifícios Doentes relativa à ocorrência de agravos à saúde; e a
- 2. preocupação com a saúde, o bem-estar, o conforto, a produtividade e o absenteísmo ao trabalho, dos ocupantes dos ambientes climatizados e a sua inter-relação com a variável qualidade de vida.

2.3 Em relação ao interesse público na contratação, além da manutenção da qualidade do ar, minimizando o risco potencial à saúde dos ocupantes do ambiente, a manutenção constante dos equipamentos do Sistema de Climatização favorece o funcionamento sustentável e a eficiência energética dos equipamentos, maximizando seu rendimento e vida útil.

2.4 Ademais, cabe destacar que os ambientes da Representação Regional do Rio de Janeiro passaram por obras que foram concluídas no final de 2023, que incluíram a instalação do sistema de refrigeração. Os equipamentos desse sistema eram, em sua maioria, usados, fruto de uma doação de bens recebida da ANATEL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COSERV/GTSG/SAF	Lucas de Souza Fraga

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Contratação de pessoa jurídica, com registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico, para prestação dos serviços de instalação, de remanejamento, manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente, com fornecimento de peças de centrais de ar, visando a conservação dos equipamentos, prolongamento de sua vida útil, proporcionar qualidade de vida no ambiente de trabalho e conforto térmico aos usuários como investimento da Administração em saúde ocupacional.

4.2 A empresa contratada deverá ter disponibilidade de materiais para instalação e manutenção, equipamentos, ferramentas, instalação física apropriada e específica, e pessoal técnico especializado, com registro no CREA, para o cumprimento do objeto da licitação.

4.3 Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

4.4 Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle

4.4.1 O Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC deverá ser elaborado pela CONTRADA contemplando:

- a) as exigências da Portaria nº 3523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde;
- b) as exigências da Resolução 09 de 16/01/2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- c) as recomendações do fabricante.

4.4.2 O plano deverá conter também, no mínimo, o seguinte: cronograma de manutenções preventivas para todo o ano, qualificação técnica dos profissionais que comporão a equipe de manutenção e o modelo de relatório a ser apresentado mensalmente à contratante, com inclusão dos “check-list” de manutenção preventiva, análise técnica do sistema como um todo, principais eventos ocorridos, lista de equipamentos e peças com defeitos, controle de troca de peças, etc.

4.4.3 A CONTRATADA deverá ter um engenheiro mecânico responsável pelo objeto desta contratação e pelo PMOC, o qual deverá assinar a capa dos relatórios mensais como responsável técnico, e fornecer respectiva ART anual da contratação, conforme segue: ART junto ao CREA relativa a responsabilidade técnica dos serviços contratados, devidamente paga e assinada, tendo como responsável técnico, no mínimo, 1 (um) engenheiro mecânico ou engenheiro industrial ou tecnólogos da área de engenharia mecânica, de ensino superior.

4.4.4 O PMOC deverá ser apresentado à ANAC, para aprovação da FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após assinatura do Contrato.

4.4.5 Depois de aprovado, o PMOC passará a integrar o contrato para efeito de fiscalização, pela ANAC, quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos.

4.5 Manutenção Preventiva do sistema de climatização da ANAC

4.5.1 Os serviços de manutenção preventiva serão realizados seguindo a frequência e rotinas preestabelecidas no PMOC aprovado pela fiscalização.

4.5.2 Na execução das manutenções preventivas a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

- a) antecipação a falhas, quebras, desgastes e deteriorações dos equipamentos;
- b) as visitas deverão ser realizadas em dias úteis, horário comercial e seguindo o PMOC, quando se farão os ajustes, limpezas, medições, e registros das condições de funcionamento dos equipamentos, e eventuais substituições de peças necessárias ao seu correto e seguro funcionamento;
- c) somente em casos de grande complexidade, ou por excepcional acúmulo de serviços, a manutenção preventiva poderá ser executada em horário extraordinário (mediante prévia autorização da contratante).
- d) cada manutenção preventiva deverá dar origem a um relatório, assinado pelo técnico responsável, onde constem as ações realizadas, as condições encontradas e demais informações previstas no PMOC.
- e) As situações anormais deverão ser comunicadas, de imediato e por escrito, à fiscalização e ao responsável técnico, para adoção das medidas cabíveis, conforme as obrigações das partes.
- f) Manter especial cuidado com a qualidade do ar, dentro do limite de suas obrigações contratuais.

4.5.3 Deverão estar contemplados nos serviços de manutenção preventiva, a manutenção dos quadros elétricos do sistema de refrigeração e a recarga do gás refrigerante do sistema.

4.5.4 Todos os custos relativos aos equipamentos, materiais e mão de obra empregados nos serviços de manutenção preventiva deverão estar previstos no valor mensal da contratação.

4.5.5 São exemplos não exaustivos de materiais: querosene, material isolante, fita de alumínio, graxa, materiais lubrificantes, spray protetor anticorrosivo, desengraxantes, materiais de pintura, cola, silicone, materiais de vedação, spray antibactericida, filtros e elementos filtrantes, parafusos, pregos, porcas, arruelas, materiais de solda, produtos de limpeza em geral, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, circuitos de controle e sensores de temperatura, entre outros.

4.6 Manutenção Corretiva do sistema de climatização da ANAC

4.6.1 Os serviços de manutenção corretiva tem por objetivo o restabelecimento ou readequação dos componentes dos equipamentos do sistema VRF, splits e ventilação mecânica às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, inclusive no que diz respeito aos quadros elétricos do sistema de refrigeração, entre outros procedimentos que se façam necessários. Estes procedimentos deverão ser atestados por meio de laudo técnico específico, assinado pelo engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

4.6.2 Os serviços de manutenção corretiva serão solicitados mediante emissão de ordem de serviço (OS) contendo, no mínimo, descrição do serviço, data, horário de início e término, responsável pela execução, materiais utilizados e solicitante do serviço.

4.6.2.1 A ordem de serviço será encaminhada por mensagem eletrônica (e-mail) ou outro meio disponibilizado pela contratante.

4.6.2.2 A partir do recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá os prazos para iniciar e concluir os serviços dependendo do grau de priorização da demanda.

4.6.2.3 Serão considerados como níveis de prioridade serviços:

a) serviços EMERGENCIAIS quaisquer serviço que possam colocar em risco a segurança ou a vida das pessoas ou edificações, devem ser iniciados em até 02 (duas) horas após emissão da OS e concluídos em até 2 (duas) horas após o início do atendimento.

b) serviços PRIORITÁRIOS contemplam demandas que envolvam paralisação total ou parcial do sistema de climatização da ANAC, devem ser iniciados em até 4 (quatro) horas após emissão da OS e concluídos em até 4 (quatro) horas após o início do atendimento.

c) Os serviços NORMAIS são aqueles que não afetam a funcionalidade normal do sistema de climatização, devem ser iniciados em até 2 (dois) dias após emissão da OS e concluídos em até 2 (dois) dias após o início do atendimento.

4.6.2.4 Caso seja constatada a impossibilidade da solução do problema no prazo, a contratada deverá justificar por escrito a necessidade de extensão do tempo de conclusão da OS e encaminhar à fiscalização para análise.

4.7 Fornecimento de peças de reposição

4.7.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão prestados com fornecimento avulso de peças, **que serão faturados para pagamento em Nota Fiscal mensal específica**, sempre que a indicação técnica for pela substituição de peças defeituosas que estejam impedindo ou dificultando o perfeito funcionamento dos equipamentos.

4.7.1.1 Caso haja necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA somente poderá executar sua substituição após a devida justificativa técnica e autorização do CONTRATANTE.

4.7.1.2 Todas as peças adquiridas serão destinadas à substituição imediata de componentes defeituosos do sistema, portanto, não haverá formação de estoque de peças de reposição.

4.7.2 A partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contratada deverá juntar ao documento de cobrança dos serviços (Nota Fiscal), acompanhada das respectivas Ordens de Serviços contendo toda a relação de peças autorizadas para a compra e encaminhar toda a documentação à FISCALIZAÇÃO para ateste e posterior envio ao setor de pagamento.

4.7.3 O valor total do ressarcimento ficará limitado a R\$ 25.634,57 (vinte e cinco mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) para um período de 12 meses. Esta reserva não implicará valor fixo a ser faturado. Só será faturado o gasto efetivamente ocorrido.

4.7.4 A contratada receberá autorização da Administração para aquisição e fornecimento. Caso a Contratada obtenha algum desconto no orçamento de menor preço, deverá repassá-lo à Contratante;

4.7.5 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá apresentar uma carta de exclusividade do fornecedor, bem como cópia de uma nota fiscal de venda já realizada desse componente para outrem ou outros dispositivos legais para estimar preços.

4.7.5.1 Caso a CONTRATANTE constata a existência de outros fornecedores para a peça e se comprove que o preço pago foi acima do praticado pelo mercado, a CONTRATADA deverá faturar o componente pelo menor valor encontrado pela Administração.

4.7.6 Caso a CONTRATADA tenha fornecido o material de seu estoque, a nota fiscal será emitida por esta, em nome da ANAC.

4.7.7 A contratada deverá providenciar a entrega em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de aprovação pelo gestor/fiscal do contrato.

4.7.7.1 Caso a contratante comprove não houver disponibilidade de material no mercado, mediante autorização da equipe de fiscalização, o prazo poderá ser estendido.

4.7.8 A contratada deverá providenciar a troca da peça e regularização do equipamento dentro do prazo estipulado no item 4.6.2.3, conforme prioridade do serviço.

4.7.9 As peças deverão ser substituídas por outras novas e originais, ou similares e compatíveis, quando não houver disponibilidade das primeiras, desde que devidamente comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.

4.7.10 As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo mínimo de garantia de 90 (noventa) dias a contar da data do ateste da Nota Fiscal pelo gestor/fiscal do contrato.

4.7.11 A autorização para ressarcimento de peças será realizada/autorizada mediante a rotina abaixo:

1.

Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da Fiscalização de contrato, para a compra;

2.

Para análise e aprovação de compra, deverá ser apresentado pela contratada, no mínimo 03 (três) orçamentos distintos, de fornecimento, para cada peça/material a ser adquirido, com indicação clara de nome e telefone do fornecedor, além da quantidade e valor unitário final de venda de cada item.

3.

Caberá à Fiscalização a verificação dos preços fornecidos, junto aos fornecedores indicados e outros de mercado, sendo vencedor aquele de menor preço. O gestor/fiscal realizará mais 1 (um) orçamento a fim de identificar se os preços orçados pela Contratante estão de acordo.

4.

O gestor/fiscal do contrato poderá dispensar a cotação da contratada, desde que realize 3 (três) cotações e repasse à contratada a autorização de compra dos materiais/peças.

5.

Na hipótese dos preços apresentados pela CONTRATADA não se adequar ao preço praticado pelo Mercado, a ANAC procederá à aquisição através de procedimento administrativo apropriado.

6.

Corre por conta da CONTRATADA, qualquer prejuízo causado às peças ou material usado na manutenção em decorrência do transporte.

7.

A CONTRATADA dará a destinação adequada às peças trocadas, após a fiscalização analisar a conveniência de esta ser guardada pela administração.

4.7.12 Se, a qualquer momento, a fiscalização encontrar indícios de superfaturamento ou trocas desnecessárias de peças, instaurar-se-á processo de apuração de responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.7.13 Todas as peças de reposição a serem empregados nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais, não se admitindo peças usadas ou reconcondicionadas, compatíveis com as especificações técnicas, atender rigorosamente às normas da ABNT e deverão possuir garantia pelo prazo estabelecido pelo fabricante, estando sujeitos ao exame e à aprovação da FISCALIZAÇÃO.

4.7.14 Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informações, por escrito, do local de origem dos MATERIAIS DE PEÇAS ou de certificado de ensaios que comprovem a qualidade destes. Os ensaios e as

verificações que se fizerem necessários serão providenciados pela CONTRATADA, representando ônus de sua exclusiva responsabilidade, não sendo, por consequência, objeto de pagamento adicional por parte da CONTRATANTE.

4.7.15 As peças, componentes e materiais substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO.

4.7.16 Desde de que autorizado por escrito pela fiscalização, está contemplado o serviço de condicionamento de peças incluído todos os reparos necessários.

4.7.17 As despesas com transporte, equipamentos, materiais e mão de obra necessários a retirada de peças defeituosas e a instalação de novas devem estar incluídas no preço mensal pago à CONTRATADA.

4.8 Avaliações periódicas da qualidade do ar

4.8.1 A CONTRATADA deverá executar semestralmente, análise e diagnóstico da qualidade do ar do interior da ANAC para identificação de fontes poluentes de natureza biológica, química e física, em atendimento à Resolução-RE nº 09, de 16 de Janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

4.8.2 Essa análise será realizada por amostragem, a cada semestre a fiscalização escolherá 4 (quatro) pontos para retirada de amostras, sendo 1 (uma) de ar exterior localizada nas proximidades da entrada da tomada de ar externo e 3 (três) amostras do ambiente da RRRJ, que serão alvos do estudo.

4.8.3 A coleta e análise dos materiais deverão ser realizadas conforme diretrizes das Normas Técnicas 001, 002, 003 e 004 da Resolução-RE nº 09/2003-ANVISA.

4.8.4 Os procedimentos de amostragem, medições e análises laboratoriais, deverão ser assinados por profissional que tem competência legal para exercer as atividades descritas, sendo profissional de nível superior com habilitação na área de química (Engenheiro químico, Químico e Farmacêutico) e na área de biologia (Biólogo, Farmacêutico e Biomédico) em conformidade com a regulamentação profissional vigente no país e comprovação de Responsabilidade Técnica - RT, expedida pelo Órgão de Classe.

4.8.5 As análises laboratoriais e sua responsabilidade técnica devem obrigatoriamente estar desvinculadas das atividades de limpeza, manutenção e comercialização de produtos destinados ao sistema de climatização.

4.8.5.1 Será permitida a subcontratação deste item, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento às diretrizes da Resolução-RE nº 09/2003-ANVISA pela subcontratada.

4.8.6 A contratada deverá emitir semestralmente relatório contendo o resultado da análise e definição dos tratamentos necessários para melhoria do ar.

4.8.7 Todas as custas decorrentes das avaliações semestrais da qualidade do ar serão de responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar previstas no custo mensal da contratação.

4.9 Remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado

4.9.1 Os serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado visam a adaptação do sistema existente às novas situações normalmente advindas de mudanças de leiaute da ANAC.

4.9.2 Será de responsabilidade da contratada toda abertura e recuperação do forro de gesso e/ou fibra mineral armstrong, emassamento e pinturas, referente aos serviços de remanejamento e instalação executados pela contratada.

4.9.3 Os materiais utilizados para estes serviços deverão ser de mesmo acabamento e padrão de qualidade dos utilizados atualmente na ANAC.

4.9.3.1 Todos os custos com materiais, equipamentos e mão de obra necessários a execução destes serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.9.3.2 O pagamento por este serviço será realizado por equipamento remanejado/instalado, de acordo com a demanda.

4.9.3.3 As movimentações de equipamentos do sistema deverá ser realizada após abertura de Ordem de Serviço pela equipe de fiscalização.

4.9.3.3.1 Não serão remunerados, as movimentações de equipamentos que não tenham sido previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

4.9.4 Dos serviços a serem executados de remanejamento e instalação de ar condicionado:

- a) remanejamento/ instalação de caixa plenum e grelhas de insuflamento;
- b) instalação de duto flexível a partir do ramal de duto principal, com fornecimento do material necessário pela contratada;
- c) instalação de duto flexível (aumento do comprimento), com fornecimento do material necessário pela contratada;
- d) instalação de difusores / grelhas ajustáveis com registro, com fornecimento do material necessário pela contratada;
- e) remanejamento de aparelhos evaporadores tipo Parede/*Hiwall*, Cassete e Piso Teto com a readequação de componentes, peças e acessórios, drenos, linhas frigorígenas e cabos de monitoramento e operação, rede elétrica e demais interligações do sistema de forma a atender as eventuais mudanças de leiaute;
- f) recomposição do forro de fibra mineral armstrong, de gesso, alvenaria, emassamento e pinturas, com a previsão de gastos incluída nos serviços de remanejamento e instalações descritos nas alíneas de “a” a “e” do subitem 4.9.4.

4.9.5 Antes de qualquer mudança, instalação ou remanejamento no sistema, a Contratada deverá fazer um estudo de acordo com o que o manual e software do fabricante recomenda. A Contratada deverá utilizar todas as boas práticas de instalação recomendadas pelo fabricante, e ainda utilizar produtos genuínos como gás refrigerante homologado pela HITACHI.

4.9.6 Os serviços de remanejamento e instalação deverão ser concluídos obedecendo aos prazos registrados na ordem de serviço, que não poderão ser superiores a:

- a) 2 (dois) dias – para serviços sem fornecimento de material (remanejamentos);
- b) 10 (dez) dias – para serviços com fornecimento de material;

4.10 O serviço, cuja contratação é prevista neste documento, é de natureza contínua, uma vez que sua interrupção pode comprometer a prestação de serviços públicos de forma satisfatória. Requisito esse definido no Capítulo I, seção VI, subseção II artigo 15 da Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, para caracterização de serviços de natureza contínua. Também o Tribunal de Contas da União - TCU, no Acórdão 132/2008 - Segunda Câmara, caracterizou o caráter contínuo dos serviços:

"29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional."

4.11 Práticas e critérios de sustentabilidade

4.11.1 A CONTRATADA deverá adotar para execução dos serviços, as práticas ambientalmente sustentáveis, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, nos termos do guia nacional de contratações sustentáveis publicado pela Advocacia Geral da União (AGU) 3ª edição publicado em abril/2020; Lei Federal 12.305/2010, Decreto 7.746/2012, Lei 12.187/09 e demais legislações vigentes (ou que venham a existir) nas esferas municipal, estadual e federal.

4.11.2 Atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, regulados pela IN/SRLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Artigo 6º:

1.

Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2.

Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

3.

Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

4.

Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

5.

Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

6.

Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

7.

Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

8.

Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

9.

Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza: que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

10.

Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

11.

É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

12.

Os gases refrigerantes a serem utilizados deverão ser apresentados com registro próprio nos órgãos pertinentes;

13.

Plano de descarte para os gases refrigerantes e demais óleos oriundos de manutenções preventivas e corretivas atentando para os procedimentos previstos na Resolução CONAMA nº 340, de 25 de setembro de 2003 e Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005;

14.

Plano de descarte ou reciclagem de demais restos de materiais oriundos de manutenções preventivas e corretivas, em observância ao decreto nº 5.940/2006 e a da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995, Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999, Resolução CONAMA nº 307, de 05 de Julho de 2002, no que couber.

4.11.3 Devem ser verificadas também as seguintes práticas de sustentabilidade:

1.

A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho editadas pelo Ministério do Trabalho.

2.

A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

3.

Não será contratada empresa inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, conforme Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004.

4.11.4 São diretrizes de sustentabilidade, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.12 A duração inicial do contrato será de 12 meses, podendo ter a sua duração prorrogada até o limite de 60 (sessenta) nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

4.13 Não haverá necessidade de a contratada promover a transição contratual.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Quanto as soluções de mercado para a contratação, em pesquisa no painel de serviços observou-se três modelos praticados:

- a) Contrato englobando todos os serviços e peças, com ou sem mão de obra dedicada;
- b) Contrato englobando todos os serviços e algumas peças consideradas de alto risco pagas quando da sua utilização, com ou sem mão de obra dedicada;
- c) Contrato englobando todos os serviços e todas as peças pagas à parte quando da sua utilização, com ou sem mão de obra dedicada;

5.2 Em relação a mão de obra, verificou-se que a contratação envolvendo equipe de dedicação exclusiva apresentou-se como uma solução apropriada para grandes sistemas de climatização, existentes em grandes ou múltiplas edificações em razão da complexidade e da quantidade de equipamentos envolvidos nestes sistemas. No caso da Representação Regional do Rio de Janeiro, que possui um sistema simples com poucas máquinas, em apenas um pavimento, a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva sem a dedicação exclusiva de mão de obra se demonstrou a solução de melhor custo-benefício à contratação.

5.3 No tocante as peças de reposição utilizadas em eventuais reparos nos equipamentos do sistema de climatização da ANAC, verificou-se que o pagamento por peça demandada, por meio de ressarcimento, é o método mais justo de remuneração pelos serviços, visto que o fator peças poderia se tornar um fator imprevisível na composição de preços da Contratada, majorando desnecessariamente o custo mensal da manutenção corretiva dos equipamentos nos casos de haver poucas trocas de peças no período de vigência do Contrato, ou tornando o mesmo economicamente inviável à empresa prestadora de serviço em situações que exijam uma maior número de trocas de peças.

5.4 Nesse sentido, optou-se pela contratação dos serviços sem utilização de mão de obra dedicada e com o pagamento das peças de reposição por demanda, através de reembolso dos valores de aquisição.

5.5 Vale ressaltar que é recorrente na Administração Pública a contratação de empresas para prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva com pagamentos fixos mensais e fornecimento de peças por meio de ressarcimento dos valores de aquisição, tais quais:

- Pregão Eletrônico nº 03/2019 - Instituto Federal do Espírito Santo - Campus Guarapari (UASG 158883)

- Pregão Eletrônico nº 120/2020 - Universidade Federal de São Paulo - Campus São José dos Campos (UASG 150752)
- Pregão Eletrônico nº 10/2020 - Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo (UASG 389343)
- Pregão Eletrônico nº 27/2019 - Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005)
- Pregão Eletrônico nº 24/2020 - Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (UASG 925463)
- Pregão Eletrônico nº 19/2019 - Ministério Público do Estado de Pernambuco (UASG 444307)

5.6 Por fim, vale destacar que essa solução já foi adotada pela ANAC com sucesso na Unidade do Centro de Treinamento, em Brasília, que possui características semelhantes às que se verifica na Representação Regional do Rio de Janeiro.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação de empresa especializada para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva em sistema de climatização e equipamentos de ar condicionado, VRF da marca HITACHI, com reposição de peças originais e fornecimento de materiais de consumo e serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado tipo Parede/Hiwall, Cassete e Piso Teto sob demanda, a serem executados na Representação Regional do Rio de Janeiro da ANAC, localizada na Avenida Presidente Antonio Carlos, 375, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ.

6.2 Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

6.2.1 Prazos para a execução dos serviços:

6.2.1.1 A contratada deverá realizar uma vistoria prévia antes dos serviços a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um relatório técnico, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato, contendo laudo de avaliação microbiológica, física e química do ar ambiente, e laudo de avaliação microbiológica da água da bandeja de condensado, ambos emitido por laboratório habilitado, conforme a norma NBR 14679, seguindo o que dita a Resolução no. 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

6.2.1.2 Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto com o relatório de visita técnica – até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

6.2.1.3 Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a execução dos serviços de manutenção – até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

6.2.1.4 Entrega do cronograma, para aprovação da fiscalização, conforme Modelo de Cronograma de Execução dos Serviços, em até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato;

6.2.1.5 Realização da manutenção preventiva conforme as datas aprovadas no Cronograma de Execução dos Serviços;

6.2.1.6 Prazo máximo para execução dos serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos – até 5 (dez) dias úteis após a aprovação do PMOC e do Cronograma de Execução dos Serviços.

6.2.1.7 Realizar semestralmente, medições e emitir laudos de avaliação microbiológica do ar ambiente (física e química) e da água da bandeja de condensado, seguindo o que dita a Resolução nº 9 de 16 de Janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais normas aplicáveis.

6.2.2 Mensalmente a empresa contratada deverá:

6.2.2.1 Elaborar e/ou atualizar o cronograma de atividades para o mês subsequente e apresentá-lo à Administração, se necessário;

6.2.2.2 Apresentar o relatório de atividades realizadas no mês até o quinto dia útil do mês subsequente;

6.2.2.3 Revisar, gerenciar e apresentar o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) conforme Portaria no 3523/98 do Ministério da Saúde;

6.2.2.4 Cumprir o cronograma previsto e cumprir a Rotina Mínima de Manutenção, conforme descrito no Termo de Referência e anexos;

6.2.2.5 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos relacionados no Termo de Referência e que vierem a ser instalados. Em caso de serviços no período de garantia, os serviços deverão ser realizados por profissionais do próprio fabricante ou devidamente credenciados por este;

6.2.2.6 Na impossibilidade de execução de instalação e/ou manutenção preventiva conforme o cronograma previsto deverá ser feita a justificativa e o reagendamento;

6.2.2.7 Fornecer a lista de contato (*Helpdesk*, *Hotline*, Celular de Funcionários, etc.) atualizada para o cumprimento deste Contrato;

6.2.3 A manutenção preventiva e corretiva deverá ser realizada de modo a serem atingidas as seguintes metas:

6.2.3.1 Manter o sistema de ar condicionado em perfeitas condições de funcionamento;

6.2.3.2 Manter o sistema balanceado em termos de temperatura e pressão de trabalho;

6.2.3.3 Elaborar estudo, análise e proposta para melhoria do sistema, quando necessário ou solicitado pela Contratante;

6.2.3.4 Manter o nível de ruído em todos os ambientes, com o ar condicionado ligado, de acordo com a NBR 10152.

6.2.4 A aquisição de peças necessárias à manutenção dos equipamentos será realizada conforme disposto no Termo de Referência.

6.2.5 Havendo necessidade de modificações elétricas, mecânicas ou de acabamentos diferentes da originalidade do Equipamento, a contratada deverá apresentar relatório com os documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, etc.) de forma a caracterizar e comprovar a necessidade, e somente poderá ser executado se aprovado pela CONTRATANTE.

6.2.6 A Contratada deverá possuir e fornecer todos os equipamentos especializados para execução adequada dos serviços de higienização requeridos.

6.2.7 A Contratada deverá utilizar produtos químicos adequados, devidamente registrados ou notificados no Ministério da Saúde e de acordo com as recomendações do fabricante, fornecendo ficha técnica e Ficha e Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ).

6.2.8 Fornecer, quando solicitado, o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados.

6.2.9 Destacar, para a perfeita prestação dos serviços, somente técnicos especializados, habilitados, qualificados e treinados, os quais deverão estar devidamente identificados e utilizar somente ferramentas, aparelhos e equipamentos adequados a cada tipo de serviço.

6.2.10 Verificar o perfeito funcionamento de todos os dispositivos de comando, proteção e sinalização.

6.2.11 Responsabilizar-se pela retirada do material sucateado, danificado, substituído, inclusive suas embalagens, resultante das operações de manutenção, responsabilizando-se também pelo descarte, obedecidas as legislações ambientais vigentes.

6.2.12 Os materiais deverão ser retirados do local imediatamente após o término dos trabalhos que deram causa à geração do mesmo.

6.2.13 A Contratada deverá empregar mão de obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados necessários à execução dos serviços e também respeitando as Normas de segurança do trabalho vigentes.

6.2.14 Retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da Contratante, demonstre conduta nociva ou incapacidade técnica, substituindo-o de forma a não prejudicar a continuidade dos procedimentos de manutenção.

6.2.15 Manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro, portando-o visivelmente.

6.2.16 Refazer, de imediato e às suas expensas, qualquer trabalho realizado inadequadamente e/ou recusado pela Contratante, sem que isso implique em custo adicional.

6.2.17 Sinalizar, através de instalação de barreiras ou outro meio, de forma a indicar a terceiros as condições perigosas resultantes dos trabalhos, a fim de prevenir acidentes com danos pessoais e materiais.

6.2.18 Responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, quando da realização dos serviços nas dependências da Contratante, observando e cumprindo rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como as medidas de segurança necessárias.

6.2.19 Arcar com ônus decorrente de danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros pela Contratada, em função da execução do contrato, devendo substituir os bens desaparecidos ou ressarcir em espécie à Contratante, observando o valor de mercado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.2.20 Os serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva executados, bem como os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

6.2.20.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.2.20.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

6.2.20.3 às normas técnicas mais recentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia); em especial a NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão; a NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado; NBR 13971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação Manutenção Programada – ABNT;

6.2.20.4 à PORTARIA No 3.523, DE 28 DE AGOSTO DE 1998 do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos equipamentos.

6.2.21 Proceder a detalhado exame e levantamento dos elementos que serão montados e desmontados, bem como apresentar plano de desmonte e cronograma de execução dos serviços, antes de iniciar os serviços de remanejamento e instalação.

6.2.22 Apresentar os desenhos *as built* das modificações executadas, quando couber, após a conclusão de cada serviço de remanejamento e instalação, condição indispensável para o pagamento dos serviços executados. Os arquivos com as mudanças deverão ser entregues em meio óptico ou magnético compatíveis com o programa AUTOCAD (versão mais atual). Quando solicitado deverão também ser entregues as plantas impressas em formato comercial (*plotter*).

6.2.23 Instalar, quando necessário ou quando solicitado pelo contratante, tapumes cercando todo o perímetro onde serão realizados os serviços, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.2.24 Proteger os móveis e objetos existentes no local de realização dos serviços com lonas e outro material adequado, a fim de evitar danos aos equipamentos, amarrando com cordas e vedando com fitas adesivas, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

6.2.25 A CONTRATADA deverá manter o local do serviço limpo, efetuando tanto a limpeza grossa quanto a fina diariamente, e o desentulho diário dos locais de serviço, e tomar medidas adequadas para contenção de poeira, de forma a evitar a sujeira em locais que não os de obra.

6.2.26 Conferir, no local, as medidas e os desenhos indicados em projeto. No caso de divergências entre as medidas, a fiscalização deverá ser imediatamente comunicada. Os dimensionamentos, no que couber, ficarão a cargo da contratada.

6.2.27 A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe vistoriado, e arcará com quaisquer ônus decorrentes desses fatos.

6.2.28 Refazer os trabalhos recusados pelo contratante e possibilitar ao contratante o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo, de imediato, todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação. A existência de fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da contratada pela execução de qualquer serviço.

6.2.29 Comunicar ao gestor do contrato quando houver a necessidade de remoção de todo equipamento passível de conserto nas oficinas da contratada, que só ocorrerá mediante prévia autorização do contratante. Nesta hipótese, os custos com transporte, fretes ou similares correrão por conta da contratada.

6.2.30 A contratada deve zelar pela integridade física das instalações, inclusive suportes, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realização de serviços de pintura e revestimentos protetores;

6.2.31 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pela CONTRATADA, sob sua responsabilidade técnica e financeira, na presença da FISCALIZAÇÃO, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso do sistema de ar condicionado.

6.2.32 A CONTRATADA cuidará para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso, e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente a CONTRATANTE. Também providenciará toda e qualquer sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

6.2.33 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6.2.34 O representante da FISCALIZAÇÃO e toda pessoa autorizada por esta terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos referentes ao contrato, ainda que nas dependências da CONTRATADA.

6.2.35 A CONTRATADA interromperá total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

6.2.35.1 assim estiver previsto e determinado no contrato;

6.2.35.2 for necessário para a execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos do contrato e de acordo com o projeto;

6.2.35.3 houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista no contrato;

6.2.35.4 houver alguma falta cometida pela CONTRATADA, desde que esta, a juízo da FISCALIZAÇÃO, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subsequentes; e

6.2.35.5 a FISCALIZAÇÃO assim o determinar ou autorizar, por escrito.

6.2.36 Quando houver necessidade de movimentar ou modificar equipamentos e elementos existentes na CONTRATANTE, a fim de facilitar a execução de seus serviços, a CONTRATADA deverá solicitar previamente à FISCALIZAÇÃO autorização para tais deslocamentos e modificações. As movimentações de mobiliários e equipamentos é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.37 Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação até à aceitação pela FISCALIZAÇÃO.

6.2.38 A CONTRATADA deverá submeter-se aos controles de programação ou de supervisão e fiscalização de serviços na forma apresentada pela FISCALIZAÇÃO, tais como os diários de manutenção, controles de acesso e de presença dos prestadores de serviço e controles de emprego de materiais ou outros.

6.2.39 A CONTRATADA deverá fornecer, para os serviços de remanejamento e instalação, o diário de obras, registrando ocorrências relativas a pessoal, material retirado e adquirido, andamento dos serviços, etc;

6.2.40 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações dos serviços sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

6.2.41 A inobservância das presentes especificações técnicas implicará a aceitação parcial ou recusa total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer a parcela ou objeto integral recusado sem direito à indenização.

6.2.42 Para as manutenções preventiva e corretiva já deverão estar inclusos nos preços propostos, as despesas com a desinstalação e a reinstalação dos aparelhos, transportes de pessoal, material, peças e demais componentes necessários.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 O Sistema de Climatização da Representação Regional do Rio de Janeiro da ANAC inclui atualmente os seguintes equipamentos:

Item	Quantidade
UNIDADE CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	6
UNIDADE EVAPORADORA - SPLIT HI WALL, Marca HITACHI, Modelo Modelo: RPK2,	

0FSNM2	8
UNIDADE EVAPORADORA - CASSETE SPLIT, Marca: HITACHI, Modelo: RCI24C3P	12
UNIDADE EVAPORADORA - CASSETE SPLIT, Marca: HITACHI, Modelo: RCI36C3P	14
AR CONDICIONADO SPLIT ON/OFF, CASSETE (TETO), 36000 BTUS/H, Marca: PHILCO, Modelo: PAC36000ICFM5	3
AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS/H, Marca: CONSUL, Modelo: CBN12CBBNA	1
AR CONDICIONADO JANELA 10.000 BTUS /H, Marca: CONSUL, Modelo: CCB10EBBNA	2

7.2 Os equipamentos Hitachi do sistema VRF foram doados pela ANATEL e instalados no segundo semestre de 2023, durante a reforma das instalações da ANAC no Rio de Janeiro.

7.3 Os três equipamentos Split de 36 mil BTUS/H foram fornecidos e instalados no segundo semestre de 2023, também 'no âmbito do processo de reforma dos ambientes da ANAC.

7.4 Os dois equipamentos de janela e o Split de 12 mil BTUS/H foram adquiridos em 2022 e foram instalados nos novos ambientes no segundo semestre de 2023.

7.5 Em relação ao fornecimento de peças para reposição, em razão da falta de histórico após a instalação do sistema de ar condicionado e tendo em vista a necessidade de realizar uma estimativa de valores de peças a serem trocadas, realizou-se consulta à empresa responsável pela instalação dos equipamentos do sistema de ar condicionado atual, das peças mais críticas e de alto custo. Dessas peças críticas, estimou-se a troca dos seguintes componentes em um período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO	QTDE. DE EQUIPAMENTOS	ESTIMATIVA DE TROCA (12 meses)
COMPRESSOR PARA CONDENSADORA Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	6	2
PLACA FILTRO RUÍDO PARA CONDENSADORA, Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	6	1
PLACA PRINCIPAL PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	6	2
PLACA INVERTER PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	6	1

MOTOR DO VENTILADOR PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	6	2
HÉLICE DO VENTILADOR PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	6	1
PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA VRF HITACHI	34	6
VÁLVULA DE EXPANSÃO PARA EVAPORADORA VRF HITACHI	34	6
VÁLVULA DE EXPANSÃO ELETRONICA PARA CONDENSADOR Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	6	3
CORPO DA VÁLVULA SOLENÓIDE, E ATUADOR, Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	6	1
CONJUNTO SERPENTINA PARA CONDENSADOR Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	6	2
TANQUE DE LÍQUIDO Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	6	1
MOTOR VENTILADOR, TURBINA, MOTOR DO DFLETOR E PAINEL COMPLETO EFILTRO PARA EVAPORADOR DO TIPO CASSETE UTOPIA SET FREE	26	2
MOTOR VENTILADOR, TURBINA, MOTOR DO DFLETOR E PAINEL COMPLETO EFILTRO PARA EVAPORADOR DO TIPO SPLIT HI WALL UTOPIA SET FREE	8	2

- 7.6 Vale destacar que o quadro acima é meramente referencial para realização de pesquisa de preços e estimativa gastos para o período de 12 meses de execução contratual, todas as peças do sistema que necessitarem ser trocadas, ainda que não presentes na listagem acima, deverão ser adquiridas conforme item 4.7 deste ETP e remuneradas por meio de ressarcimento dos valores de aquisição.
- 7.7 A Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC será iniciada a partir da assinatura do contrato e será remunerado uma única vez, após aprovação do Plano pela fiscalização do contrato.
- 7.8 As manutenções preventivas serão remuneradas por mês e deverão ser realizadas conforme o Cronograma de Execução dos Serviços aprovado pela fiscalização do contrato.
- 7.9 As manutenções corretivas serão remuneradas por mês e, tendo em vista a dificuldade em se prever a quantidade de problemas que o sistema pode apresentar no período, estimou-se a quantidade de 4 (quatro) trocas no período de 12 (doze) meses, em razão da idade do sistema, podendo haver variações desse quantitativo nos anos subsequentes em decorrência do desgaste natural dos equipamentos.
- 7.10 Quanto as movimentações de equipamentos (remanejamento ou instalação), foram previstos 4 (quatro) execuções no período de 12 (doze) meses.
- 7.11 Os serviços de fornecimento de peças e remanejamento de equipamentos serão realizados sob demanda, a partir de abertura de OS, e remunerados conforme Termo de Referência.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 58.634,57

8.1 O valor estimado para a presente contratação é de R\$ 58.634,57 (cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATMAT/ CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme ABNT NBR 13.971/97, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.	-	Serviço	1	800,00	800,00
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do tipo VRF, com fornecimento de componentes, acessórios e materiais de insumos, bem como a avaliação periódica da qualidade do ar..	22454	mês	12	2.500,00	30.000,00
3	Prestação de serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado	2020	unidade	4	550,00	2.200,00
4	Fornecimento de Peças de reposição	391742	unidade			25.634,57

DESCRIÇÃO	ESTIMATIVA DE TROCA (12 meses)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COMPRESSOR PARA CONDENSADORA Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	2	1.746,00	3.492,00
PLACA FILTRO RUÍDO PARA CONDENSADORA, Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	1	1.694,73	1.694,73
PLACA PRINCIPAL PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	2	3.800,00	7.600,00
PLACA INVERTER PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	1	3.450,00	3.450,00
MOTOR DO VENTILADOR PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	2	550,00	1.100,00
HÉLICE DO VENTILADOR PARA CONDENSADORA Marca Hitachi Modelo RAS16FSNM5B	1	120,00	120,00
PLACA ELETRÔNICA PARA EVAPORADORA VRF HITACHI	6	400,00	2.400,00
VÁLVULA DE EXPANSÃO PARA EVAPORADORA VRF HITACHI	6	64,76	388,56
VÁLVULA DE EXPANSÃO ELETRÔNICA PARA CONDENSADOR Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	3	58,00	174,00
CORPO DA VÁLVULA SOLENÓIDE, E ATUADOR,			

Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	1	178,00	178,00
CONJUNTO SERPENTINA PARA CONDENSADOR Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	2	700,00	1.400,00
TANQUE DE LÍQUIDO Marca Hitachi do tipo VRF Modelo RAS16FSNM5B	1	37,28	37,28
MOTOR VENTILADOR, TURBINA, MOTOR DO DFLETOR E PAINEL COMPLETO EFILTRO PARA EVAPORADOR DO TIPO CASSETE UTOPIA SET FREE	2	1.100,00	2.200,00
MOTOR VENTILADOR, TURBINA, MOTOR DO DFLETOR E PAINEL COMPLETO EFILTRO PARA EVAPORADOR DO TIPO SPLIT HI WALL UTOPIA SET FREE	2	700,00	1.400,00
VALOR TOTAL			25.634,57

8.2 No preço cotado deverão ser inclusos todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como encargos sociais e trabalhistas, impostos, seguros, taxas, fretes, equipamentos, peças, uniformes ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

8.3 O valor contratado é fixo, podendo ser reajustado nos termos do contrato a ser firmado.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 O agrupamento dos itens representa a medida administrativa mais operacional do que a regra da licitação por itens isolados, sendo adotada a adjudicação pelo menor preço unitário, de modo que haja uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos a serem realizados pela empresa contratada, além de possibilitar a economia de escala, entre outros:

- A licitação por grupo traz maior facilidade de gestão, uma vez que a completa separação de tal grupo em itens traria entraves, já que configuraria a necessidade de celebração de vários contratos, aumento dos custos com a gestão dos mesmos, aumento das taxas cobradas pela prestação dos mesmos, por parte das empresas, trazendo problemas com o tempo despendido para sua perfeita fiscalização e uma excessiva e desnecessária burocratização dos processos.

- O parcelamento tornaria a parte do contrato a que se refere aos serviços a serem prestados insignificantes em termos de valor, podendo ocasionar a sua não contratação, especialmente nos itens de valores pequenos, aliado ao problema que a coexistência de várias empresas realizando serviços nos mesmos equipamentos, traria problemas na eventual ocorrência de sinistros, relativamente à responsabilidade de cada uma ou seja, “uma empresa empurraria o problema para a outra e vice-versa”;
- O fornecimento de materiais/peças e o serviço de manutenção sendo realizados pela mesma empresa evita alegações de que a manutenção corretiva não foi eficaz devido à qualidade da peça fornecida.
- Em relação à instalação e desinstalação de equipamentos, agrupar o item torna-se prudente para evitar que, em eventos onde é necessário acionar a garantia, a empresa que presta manutenção alegue algum problema da instalação e a que realizou a instalação alegue ser problema da manutenção.
- A inclusão da análise do ar dentro do item de manutenção de ar condicionado, se fez necessária, tendo em vista os serviços serem complementares. Portanto, a inclusão no grupo, fornece maior segurança que haja empresas para prestar todos os serviços da licitação. Ainda, durante a vigência do contrato, sendo atividades correlatas, a licitação por grupo evita que determinado serviço não seja prestado, atrapalhando o andamento dos outros.

9.2 Em relação a viabilidade técnica quanto ao parcelamento da contratação, verificou-se inadequada à solução pois os serviços devem ser executados em um conjunto de equipamentos que compõem um sistema único de climatização, dessa forma, a atuação de diversas empresas na manutenção desses equipamentos, apesar de possível, não se mostra recomendável no ponto de vista técnico quanto ao atendimento do objetivo da contratação pois pode gerar morosidade em eventuais consertos pela demora ou imprecisão nos fornecimentos de peças, falhas nos procedimentos de manutenção e limpeza do sistema em decorrência de falhas de comunicação entre empresas e fiscalização, entre outras situações que podem prejudicar o pleno funcionamento, a qualidade do ar e a vida útil do sistema. Além disso, o emprego de peças/materiais é acessório à obrigação principal e as empresas de refrigeração comercializam tais peças/materiais, como pode ser comprovado através dos orçamentos.

9.3 A contratação de uma única empresa também não caracteriza perda de escala porque os possíveis interessados atuam no mesmo nicho de mercado de refrigeração tanto para a prestação do serviço quanto o fornecimento de peças. Ademais, o parcelamento da solução poderia representar risco para contratação, visto que alguns itens de baixo valor e/ou com remuneração por demanda não seria atrativo ao mercado no caso de parcelamento da contratação.

9.4 Nesse sentido, visto que os serviços pretendidos juntamente com os respectivos materiais/peças fazem parte do mesmo segmento de mercado das empresas especializadas em serviços de refrigeração, não implicando em restrição de competitividade, como pode ser comprovado através dos orçamentos, o não parcelamento da solução demonstrou-se a opção mais viável à presente contratação.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 A presente contratação não depende de qualquer outro processo licitatório para futura execução dos serviços.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação ora proposta está alinhada ao Planejamento Institucional da ANAC, materializado no documento "Plano Estratégico - 2020/2026", uma vez que dá suporte às perspectivas de satisfação dos usuários com os serviços prestados internamente, apoio ao desenvolvimento e capacitação de servidores e pessoas envolvidas com a aviação civil com a alocação otimizada dos recursos para este fim. Tais perspectivas encontram-se materializadas no citado documento, por meio dos objetivos estratégicos:

- a) OE9 - Simplificar e desburocratizar os processos organizacionais com ênfase na melhoria da prestação de serviços;
- b) OE12 - Fortalecer a gestão, o desenvolvimento e a valorização das pessoas com foco no desempenho institucional;
- c) OE13 - Promover a alocação de recursos de forma estratégica e efetiva.

11.2 No tocante ao Plano Anual de Contratações, a aludida necessidade encontra-se prevista no PAC 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A solução indicada apresenta potencialmente os seguintes benefícios:

1.
Proporcionar a continuidade do atendimento às demandas institucionais relacionadas ao bem-estar de seus usuários;
2.
Ampliar e potencializar as atividades de manutenção e conservação predial, respondendo à crescente demanda por manutenção dos prédios, considerando que há proporcionalidade em necessidade/demanda por manutenção X tempo de construção dos prédios;
3.
Aprimorar o planejamento, a execução e o monitoramento da conservação e manutenção predial;
4.
Aprimorar as atividades sustentáveis;
5.
Aprimorar o controle e a conformidade sobre resultados e processos relacionados à área de qualidade do ar compatíveis com o sistema de climatização adotado;
6.
Garantir e dar continuidade aos ciclos de manutenção preventiva, visando reduzir as interrupções e reduzir os custos de manutenções corretivas; e
7.
Atender à legislação e regulamentos sobre sistemas de climatização e qualidade do ar em ambientes fechados.

12.2 Ademais, o fato do contrato ser renovável nos termos da lei, faz com que o Órgão economize em processos licitatório anuais, desde que seja demonstrada a continuidade da economicidade nas renovações contratuais;

12.3 Evita ainda a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de operacionalidade e segurança e em perfeito estado de funcionamento. Tem ainda a finalidade de conduzir o equipamento mantenido a uma operação mais próxima possível das condições de projeto, com melhor eficiência e menor consumo de energia.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não será necessária a realização de capacitação específica ou adequação do ambiente da organização previamente à celebração do Contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Os possíveis impactos ambientais da contratação e as respectivas medidas de tratamento são:

Impacto ambiental	Medida de Tratamento

Transporte inadequado dos resíduos e destinação final de equipamentos obsoletos.	A contratada deverá observar as leis relacionadas ao transporte e demais leis vigentes sobre o objeto do edital, bem como as particularidades das quais cerceiam o descarte de resíduos e/ou equipamentos amparados por este edital, não cabendo reclamações posteriores, diante disso, acrescentar essa cláusula no edital.
Excesso de ruídos durante a execução dos serviços	A contratada deverá utilizar equipamentos que possuam tecnologia mais silenciosa (baixo nível de emissão de ruídos), recomendação a ser acrescentada no edital.
Utilização de equipamentos obsoletos cujos acarretam alta demanda energética.	O serviço de manutenção deve adotar as providências necessárias para operar dentro dos parâmetros de índices de eficiência energética compatíveis e, se necessário, indicar a substituição ou modernização desses equipamentos.
Utilização de produtos de limpeza que acarretam prejuízo ao meio ambiente.	A Contratada deverá utilizar produtos de limpeza que não trazem riscos aos usuários, aos técnicos e ao meio ambiente. Somente serão aceitos produtos biodegradáveis para as manutenções.
Descarte de peças substituídas dos equipamentos do sistema de ar condicionado VRF.	As peças substituídas serão imediatamente descartadas ou destinadas à reciclagem pela Contratada, conforme orientação do fabricante ou fornecedor, e não deverá ser realizado nenhum descarte que possa trazer comprometimento ao meio ambiente, devendo ser observado as normas vigentes de proteção ambientais aplicáveis ao caso.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLOS EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação



Assinou eletronicamente em 13/06/2024 às 14:59:46.

LUCAS DE SOUZA FRAGA

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

JOAO CARLOS SARDINHA JUNIOR

Integrante da Equipe de Planejamento da Contratação

ANEXO II**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

(em papel timbrado da empresa)

PREGÃO Nº ____/____

SESSÃO PÚBLICA: ____/____/____

Dados da empresa:

Razão Social				
CNPJ (MF) nº:				
Endereço:				
Telefone:				
Cidade:		UF:		
Banco:		Agência:		Conta Corrente:

Dados do Representante para fim de apresentação da proposta e assinatura do contrato:

Nome:	
Cargo/Função:	
Endereço Eletrônico:	

Subitem	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme ABNT NBR 13.971 /97, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.	Serviço	1		
1.2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do tipo VRF, com fornecimento de componentes, acessórios e materiais de insumos, bem como a avaliação periódica da qualidade do ar.	Meses	12		

1.3	Prestação de serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado.	Serviço	4		
1.4	Fornecimento de Peças de reposição – ITEM DE VALOR FIXO	Fornecimento sob demanda	1	R\$ 25.634,57	R\$ 25.634,57
Valor Total para o item 1					

Assim sendo, o valor total da proposta é de R\$ ____ (por extenso).

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no edital de Pregão nº ____/____ANAC, os quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

Prazo de validade da proposta: ____ dias (não inferior a sessenta dias)

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades, bem como todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Assinatura e carimbo
(representante legal)

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

(Processo Administrativo nº 00058.030089/2024-59)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL E

A Agência Nacional de Aviação Civil, com sede no(a) Setor Comercial Sul, Quadra 09, Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre A, na cidade de Brasília/DF inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº*, *sediado(a) na*, *em* doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa de Licitação nº .../.....*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([ART. 92, I E II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de manutenção preventiva e corretiva do Sistema de climatização da ANAC na Representação Regional do Rio de Janeiro, com fornecimento de peças de reposição, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Objeto da contratação:

Subitem	Descrição / Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1	Elaboração e Implantação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, com a identificação a descrição das atividades a serem executadas, conforme ABNT NBR 13.971 /97, Portaria 3523/1998 do Ministério da Saúde e Resolução 09/2003 da Anvisa.	Serviço	1		

1.2	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de climatização do tipo VRF, com fornecimento de componentes, acessórios e materiais de insumos, bem como a avaliação periódica da qualidade do ar.	Meses	12		
1.3	Prestação de serviços de remanejamento e instalação de equipamentos de ar condicionado.	Serviço	4		
1.4	Fornecimento de Peças de reposição – ITEM DE VALOR FIXO	Fornecimento sob demanda	1	R\$ 25.634,57	R\$ 25.634,57
Valor Total para o item 1					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.1.1. Apenas as avaliações periódicas da qualidade do ar poderão ser objeto de subcontratação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o atendimento às diretrizes da Resolução - RE nº 09/2003-ANVISA pela subcontratada.

4.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.[\[A1\]](#)

4.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade .

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE [\(ART. 92, X, XI E XIV\)](#)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([ART. 92, XIV, XVI E XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em

que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([ART. 92, XII](#))

11.1. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.5 deste contrato.

11.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não

adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.6.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.6, observada a legislação que rege a matéria.

11.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.[\[A2\]](#)

11.9. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#).

11.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.13. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.13.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

11.13.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022](#).

11.14. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.15. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.17. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.18. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([ART. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III - **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV - **Multa**

1. Moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 0,07% do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de

0,5% a 15% do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 20% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([ART. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.8.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou

sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([ART. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I - Gestão/Unidade:
- II - Fonte de Recursos:
- III - Programa de Trabalho:
- IV - Elemento de Despesa:
- V - Plano Interno:
- VI - Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([ART. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([ART. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal [em Brasília - DF](#), Seção Judiciária de primeiro grau para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Silva Fiorillo, Analista Administrativo**, em 13/06/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10164283** e o código CRC **160CC2D1**.